



RECURSO LICITATÓRIO

São Bernardo do Campo, 14 de Dezembro de 2019

A

OEI

Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, a Ciência e a Cultura
Senhor Luiz José da Silva – Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ASSESSORAMENTO DO MELHOR REOTEIRO AÉREO PARA OS ÓRGÃOS OS QUAIS A OEI FIRME DOCUMENTO DE PROJETO – PRODOC. BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIAGEM NOS DESLOCAMENTOS INTERNACIONAIS, INDEPENDENTE DO PAIS ONDE DESTINA O PASSAGEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO “A”.

A Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.331.404/0001-38 com sede na Pça Samuel Sabatini, 206 – sala 309 – Centro – SBCampo, nesta ato representada por seus sócios, **Wagner Ferreira Moita**, brasileiro, empresário, portador do RG 21.618.339-X, inscrito CPF 131.438.878-93, residente a Rua Vicente Tomazinho, 24 – Jardim Celia, CEP 04475-050, na cidade de São Paulo, SP e **Silas Bezerra de Alencar**, brasileiro, empresário, portador do RG 30.869.880-0, inscrito no CPF 216.619.068-50, residente na Rua Pedro Ramos de Mogi das Cruzes, SP, nos termos do contrato, através de seu representante legal o Sr. **Mauro Pereira dos Santos**, com fundamento no artigo 4, XVIII, da Lei 10.520/0, vem até Vossas Senhorias tempestivamente, apresentar recurso contra a decisão favorável de habilitação da empresa **L.A. Viagens e Turismo Ltda**

DOS FATOS:

A **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** é uma empresa seria e como tal, preparou sua proposta, documentações e declarações de acordo com o edital, através de seu credenciamento, proposta e documentos de habitação para licitarmos a favor desta administração e cumprindo cada item do Edital publicado por essa administração.

Na data de 09 de Dezembro de 2019, na sala de reunião da Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, a Ciência e a Cultura, situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919do Ed. Brasil 21, Brasília-DF, com a presença do Pregoeiro da OEI, para abertura e análise das propostas de preços e fase de lances verbais e na qual sagrou-se a empresa L.A. Viagens e Turismo Ltda-ME como melhor oferta na disputas dos lances hora decorridos.



Aproveitando a oportunidade aberta pelo Sr. Pregoeiro e seguindo a Lei 8.666/93 a Orleans Viagens e Turismo manifestou o interesse em recurso devido a licitante vencedora ter em seu histórico penalização ainda vigente no Estado de Tocantins por não atender as demandas do Poder Judiciário Tocantinense seguida de multa contratual e penalização por 2 anos entre os períodos de **05/04/2019 até 05/04/2021**, ou seja, pelo prazo de 2 (dois) anos. Anexo documento de pesquisa e resultados das informações apuradas.



L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Número do Diário de Justiça 4479 (www.tjto.jus.br - Diário da Justiça 4479), publicado em: sexta-feira, 5 de abril de 2019

Nome da Empresa	Nº do Processo	Assunto	Penalidade Aplicada	Vigência	Observação
CNPJ : 04.613.668/0001-65	CONTRATO 02/2018	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às demandas do Poder Judiciário Tocantinense.	Multa, Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% do valor contratado.	05/04/2019	Vinculado ao SEI 18.0.000013457-7.

Nome da Empresa	Nº do Processo	Assunto	Penalidade Aplicada	Vigência	Observação
CNPJ : 04.613.668/0001-65	CONTRATO 02/2018	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de	Suspensão temporária, Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.	05/04/2019 05/04/2021	Vinculado ao SEI 18.0.000013457-7



DAS APELAÇÕES:

De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no Art. 87, III da Lei 8666/1993 não produz efeitos apenas ao ente federativo sancionador mais alcança toda administração pública também.

No entanto, a jurisprudência inclusive recente do Superior Tribunal de Justiça entende que há ampla eficácia da suspensão temporária constante no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme mencionado a seguir:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp. 174274 SP 1998/0034745-3, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 19/10/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 22/11/2004 p. 294 RSTJ vol. 187 p. 205, -->

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.** 5. Segurança denegada. (STJ - MS: 19657 DF 2013/0008046-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 14/08/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2013). (grifos nossos)



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993

não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1382362 PR 2013/0134522-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/03/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/03/2017) (grifos nossos)

Dessa forma, o STJ reputa que o reconhecimento de que um particular não tem condições de contratar perante uma entidade administrativa implica que o mesmo deixa de ser confiável para o conjunto de entidades integrantes da Administração e assim deixa claro que se a mesma teve a atitude e conduta contrária em determinado estado e punida e verdadeira essa conduta ser repassadas aos demais estados.

Dessa forma, a Orleans Viagens e Turismo vem solicitar ao Pregoeiro e sua emsa julgadora a desclassificação da empresa hora vencedora L.A. Viagens e Turismo Ltda, por não cumprir a regras impostas no Edital:





Item 4 alinea D

d) empresas incursas em alguma das incompatibilidades para contratar imposta pelos órgãos governamentais brasileiros. Essas proibições alcançam, igualmente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do capital social:

Item 8.1.4 alinea M

m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo "B" deste Pregão.

Item 8.2

8.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

Assim requiremos a essa comissão que seja realizada a desclassificação da atual vencedora e aberto a documentação da segunda colocada Orleans Viagens e Turismo Ltda-ME.

Nestes termos pedimos, bom senso, legalidade e deferimento

Mauro Pereira dos Santos

RG 18.779.253-7

CPF 066.469.148-00

Procurador

21.331.404/0001-38
ORLEANS
VIAGENS E TURISMOS LTDA
Praça Samuel Sabatini, 226 Sala 306
Centro - CEP 09750-700
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP